

Telefones: (31) 3594-5380 | 3595-7828  
ipremb@betim.mg.gov.br  
Avenida Amazonas, 1.354, Brasileia  
Betim | MG - CEP.: 32600-324



Telefones: (31) 3594-5380 | 3595-7828  
ipremb@betim.mg.gov.br  
Avenida Amazonas, 1.354, Brasileia  
Betim | MG - CEP.: 32600-324



## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**IPREMB**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM**



**Presidente**

Maurício Santos Leão Resende

**Comitê de Investimentos**

Adenilson Carvalho Oliveira Santos – Presidente  
CEA ANBIMA

Avelino José de Moraes  
CPA10 ANBIMA

Fabianna Leite Costa

Kênia Delfino de Aguiar

Verônica Amaral Nunes de Paula Lima  
CPA10 ANBIMA

---

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019**

Em conformidade com a Resolução CMN N° 3.922/10.

---



## Sumário

1. Introdução .....	5
2. Da Política de Investimentos .....	5
3. Da Gestão.....	7
4. Comitê de Investimentos .....	8
5. Consultoria de Investimentos .....	8
6. Relação da posição atual da carteira .....	9
7. Da Alocação dos Recursos .....	9
8. Diretrizes de Aplicação .....	11
8.1 Cenário Macroeconômico.....	11
8.2 Estimativas do Relatório Focus .....	12
9. Alocação Objetivo.....	12
10. Parâmetros de Análise do Administrador e Gestor do Fundo .....	13
11. Das vedações para aplicações em novos fundos .....	14
12. Parâmetros de Rentabilidade .....	14
13. Metodologia de Precificação e Riscos – critérios e fontes .....	15
13.1 Tipo de Risco.....	15
14. Custo Efetivo dos Investimentos .....	17
15. Aprecamento de ativos financeiros .....	17
16. Vigência da Política de Investimentos .....	18
17. Considerações Finais .....	18



## 1. Introdução

Frente às alterações decorrentes da Resolução nº 4.695, de 27 de novembro de 2018 que alterou a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, com o objetivo de cumprir a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, o Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, por meio dos responsáveis pela gestão do RPPS, apresenta a retificação de sua Política de Investimentos para o ano de 2019, devidamente aprovada pelo órgão colegiado deliberativo, sendo disponibilizada aos seus segurados, aposentados e pensionistas através do endereço eletrônico: <http://www.ipremb.betim.mg.gov.br>.

A política de investimentos atendeu a formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão, gerenciamento e acompanhamento dos investimentos do IPREMB, garantindo a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os seus ativos e passivos, levando em consideração os parâmetros consistentes referentes à preservação do capital, o horizonte planejado de investimentos, a diversificação, a tolerância ao risco, à taxa esperada de retorno, a liquidez e o cenário macroeconômico.

## 2. Da Política de Investimentos

Esta Política de Investimentos define as diretrizes e práticas de gestão dos recursos em moeda corrente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, objetivando, em um plano de longo prazo assegurar:

- a) Meta de rentabilidade tanto para Renda Fixa quanto Renda Variável: IPCA + 6% ao ano, primordialmente, considerando a conservação e preservação do Patrimônio do Fundo;
- b) O claro entendimento por parte dos gestores, servidores do Instituto, participantes, beneficiários, provedores externos de serviços e órgãos reguladores quanto aos objetivos e restrições relativas ao investimento dos ativos do Instituto;
- c) Estabelecer para os gestores dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, diretrizes bem definidas para a forma de

gerenciamento das carteiras.

A Resolução nº 3.922/2010, em especial o art. 4º, determina informações mínimas a serem contempladas na Política de Investimentos, senão vejamos:

*Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:*

*I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;*

*II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;*

*III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

*IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; (Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

*V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º; (Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

*VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; (Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

*VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; (Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)*

*VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a*



6



riscos ou de potenciais perdas dos recursos. (Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º A elaboração, a revisão e as informações constantes na política de investimentos devem observar os parâmetros de que trata o inciso IV do §1º do art. 1º. (Incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

Desta forma, o IPREMB define sua política de investimentos para o ano de 2019 na seguinte forma:

### 3. Da Gestão

Nos termos da determinação do art. 4º, inciso I, da Resolução CMN nº 3.922/2010, o Instituto de previdência Social do Município de Betim, continuará com a adoção do modelo de gestão mista, como método de administração dos seus ativos.

De acordo com o art.15, inciso III da Resolução em comento, considera-se gestão mista, quando as aplicações são realizadas parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada. Sendo assim, na gestão por entidade autorizada e credenciada, as aplicações serão realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de Administração de Carteiras.

A execução da Política de Investimentos, seja por gestão própria ou por entidade autorizada e credenciada, no momento da decisão sobre as alocações dos recursos,

deverá respeitar os parâmetros determinados na legislação em vigor e as estratégias definidas pelo Comitê de Investimentos.

#### 4. Comitê de Investimentos

De acordo com o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, estabelecido pelo Decreto nº 38.447, de 06 de agosto de 2015 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no art. 3ºA, da Portaria MPS/GN nº 519, de 2011, o Comitê de Investimentos deverá ser composto por pessoas tecnicamente preparadas para decidir sobre as aplicações, devidamente aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. Essa determinação permite que os membros sejam responsáveis por zelar pela implementação sistemática da presente Política de Investimentos, realizando assim recomendações que se fizerem necessárias.

Nos termos do art. 1º do Decreto nº 38.447/2015, o Comitê de Investimentos do IPREMB é instituído exclusivamente com finalidade consultiva para atuar como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos do RPPS, cabendo-lhe analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos com condições que preservem a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência dos mesmos à Presidência.

Os membros do comitê de investimentos deverão manter vínculo com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, com conhecimento sobre investimentos, conforme estabelecido no Decreto nº 41.302, de 23 de julho de 2018.

O Comitê reunir-se-á periodicamente, devendo suas deliberações e decisões ser registradas em atas.

Com vistas a assegurar que as decisões do Comitê de Investimentos refletem as melhores práticas de gestão, poderá ocorrer a participação de conselheiros e convidados em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.



## 5. Consultoria de Investimentos

A contratação de consultoria de investimentos pelo IPREMB tornou-se facultativa, ficando a cargo de seu Presidente a decisão pela sua contratação, em caso de necessidade.

## 6. Relação da posição atual da carteira

Conforme tabela abaixo verifica-se os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data de 28/02/2019.

INVESTIMENTO	PERCENTUAL - %	LIMITE - Resolução nº 3.922/2010
RENDA FIXA	72,05%	100%
RENDA VARIÁVEL	26,32%	30%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	1,63%	10%
<b>TOTAL:</b>	<b>100,00%</b>	

## 7. Da Alocação dos Recursos

Conforme as limitações e condições estabelecidas na Resolução nº 3.922/210, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

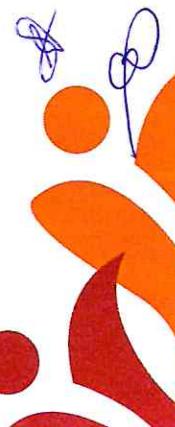
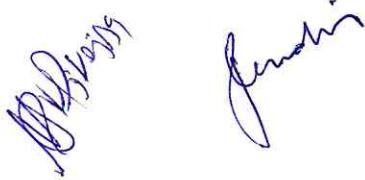
*Renda Fixa;*

*Renda variável e investimentos estruturados;*

*Investimentos no exterior.*

Considera-se investimentos estruturados os (i) fundos de investimento classificados como multimercado, (ii) fundo de investimento em participações (FIP) e (iii) fundos de investimentos classificados como “Ações – Mercado de Acesso”.

Ademais, a resolução em destaque passou a vigorar acrescida da “Subseção IV – Segmento de Investimentos no Exterior” fazendo constar os seguintes itens: (i) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”; (ii) cotas de fundos de




investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior; e (iii) cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

A Política de Investimentos baseia-se nos limites determinados pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

MODALIDADES DE APLICAÇÕES	LIMITE DA APLICAÇÃO	REGRA ESPECÍFICA	LIMITE MAX. CONJUNTO
<b>RENDA FIXA - Art. 7º</b>			
Títulos Públicos de Emissão do TN (Registrado na SELIC) - Art. 7º, I, a	100%	-	100%
FI Referenciados TN - Excetos DI - Art. 7º, I, b		15% PL FI	
ETF 100% TPF - Exceto DI - Art. 7º, I, c	5%	-	
Operações Compromissadas (TP) - Art. 7º, II	60%	15% PL FI	
FI Referenciados RF -Exceto DI - Art. 7º, III, a		15% PL FI	
ETF RF “Referenciado” - Exceto DI - Art. 7º, III, b	40%	15% PL FI	
Fundos de Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a		15% PL FI	
ETF Renda Fixa - Art. 7º, IV, b	20%	-	
LIG - Letra Imobiliária Garantida - Art. 7º, V, b		-	
Certificado de Depósito Bancário (CDB) - Art. 7º, VI, a	15%	Limite FGC	
Depósito de Poupança - Art. 7º, VI, b		5% PL FI	
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5%	5% PL FI	
FI RF “Crédito Privado” - Art. 7º, VII, b		5% PL FI	
FI Debentures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	5% PL FI		
<b>RENDA VARIÁVEL - Art. 8º</b>			
FI de Ações - Índices com mínimo de 50 ações - Art. 8º, I, a	30%	15% PL FI	30%
ETF – Índice com mínimo de 50 ações - Art. 8º, I, b		15% PL FI	
FIA (até 20% ativos no exterior) - Art. 8º, II, a	20%	15% PL FI	
ETF Ações- Art. 8º, II, b		15% PL FI	
Multimercado (até 20% ativos no exterior) - Art. 8º, III	10%	5% PL FI	
FIP (Requisitos de Governança) - Art. 8º, IV, a	5%	5% PL FI	
FII (Presença em 60% dos pregões em 12m) - Art. 8º, IV, b	5%	5% PL FI	
<b>INVESTIMENTOS NO EXTERIOR - Art. 9º</b>			
Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10%	15% PL FI	10%
ETF - Investimento no Exterior - Art. 9º, II.		15% PL FI	
Ações BDR Nível I - Art. 9º, III		15% PL FI	

No condizente ao art. 7º da resolução mencionada, os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social certificarão de que os direitos, títulos e







valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o referido artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

## 8. Diretrizes de Aplicação

As diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB devem estar em conformidade com as

exigências, limites gerais de aplicação, condições e ativos estabelecidos pela Resolução CMN nº. 3.922/2010 com as alterações em vigor, de modo que atendam aos parâmetros estabelecidos e condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

### 8.1 Cenário Econômico – 2019

Após a vitória nas eleições presidenciais do candidato Jair Bolsonaro, o mercado interno reagiu de forma bastante otimista, principalmente com a expectativa de aprovação da reforma da previdência. Terminamos o ano de 2018 com uma inflação inferior ao centro da meta (4,5%) e a taxa Selic se mantendo como a mais baixa da história, e com previsão de permanecer neste patamar pelo menos até o fim do primeiro semestre de 2019.

Segundo avaliação da revista Forbes, o Brasil poderá ter o melhor desempenho no mercado global de ações neste primeiro trimestre ou até mesmo no semestre, caso as projeções de maior crescimento, inflação contida e juros baixos se confirmem, existe espaço para apreciação significante da bolsa diante da expectativa de avanço da agenda reformista do governo.

Em fevereiro, o cenário internacional se tornou mais benigno para os ativos de risco, com a redução das tensões comerciais entre a China e os EUA e uma sinalização mais clara do banco central americano para manter o comprometimento de que irá evitar ruídos nos mercados financeiros e uma potencial desaceleração mais forte, dada a ausência de instrumentos fortes de estímulo à economia. Conforme esperado, o FED manteve a taxa básica de juros no intervalo de 2,25% a 2,50%. A autoridade monetária destacou que, diante da evolução econômica e financeira global e das pressões inflacionárias moderadas, o FED seria paciente com relação a novos aumentos na taxa básica de juros. Além disso, a Europa começou a dar sinais de que a piora da atividade

do ano passado não irá se transformar em uma recessão. No Brasil, os dados de atividade continuam mostrando que no final de 2018 o crescimento era fraco e apontando para um esforço necessário maior em 2019 para que o PIB alcance variações acima de 2%. No entanto, com a proposta de reforma da Previdência apresentada oficialmente, uma dinâmica política mais construtiva poderá reverter esse desânimo no segundo semestre.

Com a perspectiva favorável para as bolsas americanas, os Brazilian Depository Receipts (BDRs) não patrocinados - aqueles emitidos por instituições financeiras no país, e não pela respectiva empresa - tiveram um crescimento expressivo do volume de negociação. Apesar de serem negociados na bolsa local em reais, os BDRs acompanham tanto o preço das ações das companhias que representam quanto a moeda do país de origem. A expectativa dos especialistas é que tanto o dólar quanto a bolsa americana mantenham o movimento de valorização, o que tende a impulsionar a demanda por esses ativos.

## 8.2 Estimativas do Relatório Focus

PREVISÃO	2019	2020
Produto Interno Bruto (PIB)	2,01%	2,80%
Inflação (IPCA%)	3,89%	4,00%
Taxa básica de juros (Selic)	6,50%	7,75%
Dólar	3,70	3,75
Balança comercial (saldo)	US\$ 50,00 bilhões	US\$ 46,00 bilhões
Investimento estrangeiro direto	US\$ 80,00 bilhões	US\$ 82,30 bilhões

Fonte: Banco Central em 15 de março de 2019. Publicado em 18 de março de 2019.

## 9. Alocação Objetivo

A tabela abaixo representa a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações. Os limites de alocação tem como objetivo estipular a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do IPREMB.

Tipo de Ativo	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Enquadramento
<b>Títulos Públicos</b>	100,00%	0,00%	10,00%	100,00%	Art. 7º, I, "a"
<b>Fundos 100% Títulos Públicos</b>	100,00%	0,00%	32,00%	100,00%	Art. 7º, I, "b"
<b>Fundos de índices carteira 100% Títulos Públicos</b>	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	Art. 7º, I, "c"
<b>Operações Compromissadas</b>	5,00%	0%	0,00%	5,00%	Art. 7º, II
<b>Fundos Renda Fixa Referenciados indicadores RF</b>	60,00%	0%	0,00%	60,00%	Art. 7º, III, "a"
<b>Fundos de índices (ETF) em indicadores Títulos Públicos</b>	60,00%	0%	0,00%	60,00%	Art. 7º, III, "b"
<b>Fundos de Renda Fixa</b>	40,00%	0,00%	21,00%	40,00%	Art. 7º, IV, "a"
<b>Fundos de índices (ETF) - indicadores</b>	40,00%	0,00%	0,00%	40,00%	Art. 7º, IV, "b"
<b>Letra Imobiliária Garantida</b>	20,00%	0,00%	0,00%	20,00%	Art. 7º, V
<b>Certificado de Depósito Bancário - CDB</b>	15,00%	0%	0,00%	15%	Art. 7º, VI, "a"
<b>Poupança</b>	15,00%	0%	0,00%	15%	Art. 7º, VI, "b"
<b>COTA SÊNIOR FIDC Fechado</b>	5,00%	0,00%	1,70%	5,00%	Art. 7º, VII, "a"
<b>Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"</b>	5,00%	0,00%	3,00%	5,00%	Art. 7º, VII, "b"
<b>Fundo de debênture de Infraestrutura</b>	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	Art. 7º, VII, "c"
<b>Fundo de ações - c/ no mínimo 50 ações</b>	30,00%	0,00%	2,00%	30%	Art. 8º, I, "a"
<b>ETF c/ no mínimo 50 ações</b>	30,00%	0,00%	0,00%	30%	Art. 8º, I, "b"
<b>Fundo de ações</b>	20,00%	0%	19,00%	20,00%	Art. 8º, II, "a"
<b>ETF índices geral</b>	20,00%	0%	0,00%	20,00%	Art. 8º, II, "b"
<b>Fundos Multimercados - Aberto</b>	10,00%	0,00%	4,00%	10,00%	Art. 8º, III
<b>Fundos de Investimentos em Participações</b>	5,00%	0,00%	2,50%	5,00%	Art. 8º, IV, "a"
<b>Fundos de Investimentos Imobiliários</b>	5,00%	0,00%	2,80%	5,00%	Art. 8º, IV, "b"
<b>Ações - Mercado de Acesso</b>	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%	Art. 8º, IV, "c"
<b>Renda Fixa - Dívida Externa</b>		0,00%	0,00%	10,00%	Art. 9º, I
<b>Investimento no Exterior</b>	10,00%	0,00%	0,00%	10,00%	Art. 9º, II
<b>Ações - BDR Nível I</b>		0,00%	2,00%	10,00%	Art. 9º, III

A alocação objetivo considerou a posição atual da carteira de investimentos, o cenário macroeconômico e as projeções futuras.



## 10. Parâmetros de Análise do Administrador e Gestor do Fundo

As instituições responsáveis pela administração e/ou gestão dos fundos de investimentos deverão, de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações, ser instituições autorizadas a funcionar pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, obrigadas a instituir Comitês de Auditoria e Riscos próprios nos termos da regulamentação CMN e possuir patrimônio líquido sob gestão superior ao patrimônio líquido do IPREMB no mês correspondente ao credenciamento.

Caso o patrimônio líquido da instituição financeira seja inferior, estará automaticamente inabilitada para fins de credenciamento, dispensadas demais análises.

Não bastando ao critério acima exigido, fica estabelecido que as instituições financeiras responsáveis pela administração e/ou gestão do fundo deverão ser aderentes aos Códigos de Regulação e Melhores Práticas da Anbima.

Ademais, em virtude da entrada em vigor da nova política de investimentos no ano de 2019, os fundos que já fazem parte da carteira de investimentos do Ipremb, deverão ser submetidos as critérios de vedação acima listados. Aqueles que não se enquadrem, serão resgatados em momento oportuno.

Ainda, concernente aos fundos, aqueles que na análise de credenciamento, se aprovado para alocação tiver presença na lista de instituições elegíveis o nome do Gestor ou do Administrador é condição suficiente, não sendo necessário que constem os dois, conforme entendimento da Secretaria de Previdência – Consulta Nº L002442/2019.

## 11. Das vedações para aplicações em novos fundos

Baseando-se na liquidez dos fundos, fica estabelecido que o IPREMB somente poderá aplicar em fundos com liquidez máxima de 30 (trinta) dias de liquidação financeira.

Para casos de fundos que apresentam prazo superior ao estipulado nesta política de investimentos, mas que sejam atrativos para investimento, os mesmos deverão ser submetidos a seguinte análise: i) aprovação unânime dos membros do COMINV; ii) Aprovação da Presidência do IPREMB, sendo o voto apenas para veto e iii) Aprovação do Conselho Municipal de Previdência.



Mauricio



Jeferson



Gisela

## 12. Parâmetros de Rentabilidade

- ✓ Meta atuarial para ano de 2019, estipulada na variação do IPCA+6%.
- ✓ Benchmark's estipulados nos regulamentos dos fundos de investimento que compõem a Carteira, dentre eles (IBOVESPA, IBRx, IMA, SMML, IDKA e CDI).

## 13. Metodologia de Precificação e Riscos – critérios e fontes

Conforme preconizado pela Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações, estabelecemos quais serão os parâmetros e critérios utilizados no IPREMB para gestão de riscos. Mantendo a metodologia de precificações estabelecidas na Política de investimentos vigente no ano de 2018, os valores das aplicações de recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, integrantes da carteira própria do RPPS, deverão ser Marcados a Mercado - MAM, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração consentâneas com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real, e as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

Os riscos seguirão as matrizes adotadas pelos gestores dos fundos. O controle dos riscos feitos pelos gestores externos, deverão contemplar no mínimo os parâmetros estabelecidos nesta política.

A Divisão de Investimentos analisará – Índice de Sharpe, TrackError, Beta, Duration, Desvio Padrão e VaR. A metodologia utilizada para as avaliações da gestão do RPPS será, sempre, a mais adequada à Classe do Ativo em questão, levando-se em consideração metodologias semelhantes às consideradas pelos gestores em relação às características e objetivos dos fundos. O cenário de “stress máximo” hipotético da B3 (BM&FBOVESPA e CETIP) será sempre levado em consideração para considerarmos quaisquer aplicações junto aos gestores de Fundos.

### 13.1 Tipos de risco

#### Risco de Mercado

Oscilações de preço decorrentes de eventos que atingem sistematicamente todo o mercado e afeta a economia de uma forma geral. Medidas preventivas:

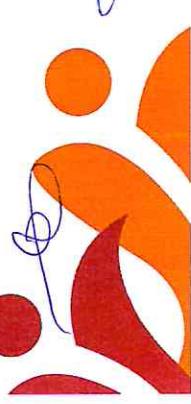






www.IPREMB.COM.BR    IPREMB

15



- ✓ Reuniões semanais do Comitê de Investimentos para tomada de decisões que estejam diretamente influenciadas por dados de mercado.
- ✓ Acompanhamento das principais tendências de mercado e revisão de dados macroeconômicos.
- ✓ Cálculo do Value-at-Risk (VaR).
- ✓ Análise trimestral de medidores de risco como: Índice de Sharpe, TrackError, Beta, e Duration.
- ✓ Diversificação dos ativos.

### Risco de Crédito

Risco de crédito está associado a possíveis perdas que um credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos em uma data acertada, seja este compromisso os juros (cupons) ou o principal. Medidas preventivas:

- ✓ Avaliação das notas de ratings atribuídos aos ativos pelas agências classificadoras de risco de crédito atuantes no Brasil.
- ✓ No caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating;
- ✓ A avaliação dos títulos será feita com base no rating vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimentos.

### Risco de Liquidez

Trata-se da dificuldade de vender um determinado ativo pelo preço e no momento desejado.

- ✓ Aplicar em fundos com liquidez máxima de 30 (trinta) dias de liquidação financeira.
- ✓ Compatibilidade com os fluxos atuariais do plano de benefícios, analisando o curto, médio e longo prazo.

## Risco Operacional

É definido como a possibilidade de ocorrência de perda resultante de falha, deficiência ou inadequação de quaisquer processos internos envolvendo pessoas, sistemas ou de eventos externos e inesperados. Esta definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos, bem como a sanções em razão do descumprimento de dispositivos legais. Medidas preventivas:

- ✓ Definição e implantação de controles internos, formalização dos procedimentos operacionais.
- ✓ Certificação dos membros do Comitê de Investimentos e dos servidores lotados na Divisão de Investimentos.
- ✓ Relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos à legislação em vigor e à Política de Investimentos.
- ✓ Pareceres jurídicos quando necessário.

## Risco de Imagem

Este tipo de risco ocorre quando a opinião pública sobre uma instituição é negativa, tanto pelas suas ações como por seus produtos ou ainda pelo seu histórico de atuação. Medidas preventivas:

- ✓ Credenciamento criterioso.
- ✓ Proceder consulta em todas as mídias disponíveis e em casos de fatos que desabonem a instituição analisada, a Divisão de Investimento encaminhará parecer ao Comitê de Investimentos para tomada de decisão.

## 14. Custo Efetivo dos Investimentos

De acordo com a redação dada pela resolução CMN nº 4.695, de 27/11/2018, o Ipremb dará publicidade a todos os custos decorrentes das aplicações, inclusive por meio de fundos de investimentos, e das decorrentes de contratação de prestadores de serviços para essa finalidade.

## 15. Apreçamento de ativos financeiros

Com base no estabelecido na portaria Portaria MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela portaria MF Nº 577, de 27 de dezembro de 2017, destacamos que os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Instituto aplica recursos deverão ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo Instituto de Previdência Social do município de Betim – IpremB, serão os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de Apreçamento do Custodiante. É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

## 16. Vigência da Política de Investimentos

Com vistas à adequação a nova legislação, esta versão da Política de Investimentos para o ano de 2019 foi revisada e manterá sua vigência até 31 de dezembro de 2019, conforme preconiza o §1º do art. 4º, V, da Resolução CMN Nº 3.922/2010. Porém, esta revisão não descarta a possibilidade de uma nova alteração, caso seja necessário.

## 17. Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio do site do IPREMB, com acesso a todos os servidores e interessados.

Betim, 18 de março de 2019.

MAURICIO SANTOS LEÃO RESENDE

Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB



Telefones: (31) 3594-5380 | 3595-7828

ipremb@betim.mg.gov.br

Avenida Amazonas, 1.354, Brasileia

Betim | MG - CEP.: 32600-324



*ELLEN*  
ELLEN ISES MENDES

Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Município de Betim – CMP

*ADENILSON*  
ADENILSON CARVALHO OLIVEIRA SANTOS

Presidente do Comitê de Investimentos – COMINV

*Paula Cristina de Castro*  
PAULA CRISTINA DE CASTRO

Chefe da Divisão de Investimentos